

aula ministrado por outro docente, em atividades pedagógicas orientadas pela coordenação. Os professores dos **Anos Finais** deverão cumprir o Horário de Estudo de Práticas Pedagógicas (HEPP) no período diurno entre às 7h e 11h55 e entre às 13h e 17h55.

**Artigo 24.** Nos termos da Lei Complementar N° 911/15 do Artigo 23, § 1º, o Professor de Educação Básica I (PEB I), na Educação Infantil (Creche), obedecerá a jornada de 30 (trinta) horas semanais, assim distribuídas:

I – 20 (vinte) horas em atividades com alunos, de acordo com a especificidade ou demanda de cada Unidade Escolar, preferencialmente no período da tarde.

II – 10 (dez) horas em atividades destinadas ao horário de trabalho pedagógico, sendo 3 (três) Horas de Estudo (HE), às quartas-feiras, das 7h30 às 10h15, 2 (duas) horas em Horário de Estudo em Local de Livre Escolha (HELE) e 5 (cinco) horas de Horário de Estudo em Práticas Pedagógicas (HEPP), das 12h30 às 13h00 e 16h40 às 17h05, de segunda a sexta-feira, na U.E.

**Artigo 25.** Os recursos referentes à classificação e/ou ao processo de atribuição de classes e/ou aulas não terão efeito suspensivo, devendo ser interposto no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da data de publicação, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão e comunicação.

**Artigo 26.** As aulas atribuídas ao professor efetivo, em decorrência de carga suplementar, incidirá em aumento de horário de trabalho pedagógico somente quando se tratar de disciplina diversa ao do cargo de origem, conforme art. 27, paragrafo 5º da LC. 911/2015, exceto quando se tratar de Recuperação Paralela.

**Artigo 27.** Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação.

**Artigo 28.** Esta Resolução entrará em vigor na data da publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Ourinhos, 15 de Outubro de 2019.**

**Wilson de Moraes Rosa Filho**  
Secretário Municipal de Educação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### RESOLUÇÃO SME Nº. 12/2019

#### 15 de Outubro de 2019

*Regulamenta a atribuição de aulas para o ano letivo de 2020 aos Professores de Educação Especial Titulares de Cargo da Carreira do Magistério Público Municipal de Ourinhos/SP e dá outras providências.*

O Secretário Municipal de Educação de Ourinhos, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- A Lei 7.853, de 24 de Outubro de 1989;
- A Lei 10.436, de 24 de Abril de 2002;
- O DECRETO N° 5.296, de 02 de Dezembro de 2004;
- O DECRETO N° 5.626, de 22 de Dezembro de 2005;
- A Resolução CNE/CEB N° 4, de 02 de Outubro de 2009;
- A NOTA TÉCNICA – SEESP/GAB/N° 11/2010;
- O DECRETO N° 7.611, Presidência da República de 17 de Novembro de 2011;
- A Lei N° 12.764, de 27 de Fevereiro de 2012;
- A Lei Complementar N°. 911/2015, de 05 de Outubro de 2015;
- Resolução SME N° 09/2017.

#### **RESOLVE:**

**Artigo 1º.** A presente resolução define as dire-

trizes municipais para a Educação Especial no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, compreendido pelas escolas de Educação Infantil, Ensino Fundamental, observados os preceitos gerais e em conformidade com os termos da presente Resolução:

I – Fixar datas e prazos de execução;

II – Resolver casos omissos;

III – Expedir orientações e instruções complementares necessárias ao desenvolvimento do processo de atribuição de aulas aos **Titulares de Cargo de Educação Especial** do Magistério Público Municipal de Ourinhos.

**Artigo 2º.** A Educação Inclusiva constitui um paradigma educacional fundamentado na concepção de direitos humanos, que conjuga igualdade e diferença como valores indissociáveis, tendo como pressuposto básico:

I – O reconhecimento de que todos podem aprender;

II – O reconhecimento e respeito às diferenças de idade, sexo, gênero, etnia, língua, deficiência, classe social, condições de saúde ou qualquer outra natureza;

III – A organização de estruturas, sistemas e metodologia de ensino de modo que permitam atender a necessidade de todos;

IV – O reconhecimento de que é parte de uma estratégia mais abrangente para promover uma sociedade inclusiva;

V - O reconhecimento de que é um processo dinâmico, que está em evolução constante.

**Artigo 3º.** A Educação Inclusiva no Sistema Municipal de Ensino está consubstanciada nos princípios da preservação da dignidade humana, do respeito à diversidade e a singularidade, do exercício da cidadania, do direito à educação para todos com qualidade e tem como objetivo:

I - A construção de uma escola inclusiva que

propõe no Projeto Político Pedagógico – no currículo, na metodologia de ensino, na avaliação e na atitude dos educadores – ações que favoreçam a interação social e sua opção por práticas que atendam à diversidade;

II - A promoção das condições de acessibilidade do ambiente físico, dos recursos didáticos e pedagógicos e da comunicação e informação, provendo às escolas dos recursos humanos e materiais necessários;

III - O compromisso com o processo de identificação de necessidades educacionais das crianças, adolescentes, jovens e adultos garantindo o atendimento a essas necessidades no âmbito educacional e a articulação com as políticas de atendimento da saúde e da promoção social.

**Artigo 4º.** A Educação Especial, como modalidade da educação escolar, que perpassa todas as etapas e modalidades da educação básica, organiza-se de modo a considerar uma aproximação sucessiva aos pressupostos e a prática pedagógica social da educação inclusiva.

**Artigo 5º.** A Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino é um processo educacional definido por uma proposta político-pedagógica que assegura recursos e serviços educacionais específicos a todas as necessidades, organizados institucionalmente para apoiar, complementar e suplementar o processo de ensino-aprendizagem dos estudantes que apresentam necessidades educacionais especiais, em todas as etapas e modalidades da educação básica.

**Artigo 6º.** Os alunos com Necessidades Educacionais Especiais – NEE, aos quais se refere esta resolução e público-alvo da Educação Especial, são aqueles que apresentam:

I - **Deficiência:** estudantes que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, sensorial ou múltipla, incluindo os estudantes cegos e surdos;

II - **Transtornos globais do desenvolvimento:** estudantes que apresentam alterações qualitativas

das interações sociais e na comunicação com um repertório de interesses e atividades restrito, estereotípado e repetitivo. Incluem-se nesse grupo estudantes com transtornos do espectro autista e psicoses;

**III - Altas habilidades/superdotação:** estudantes que apresentam um potencial para desenvolver habilidade acima da média, comprometimento com a tarefa e alto nível de criatividade em uma ou mais áreas do saber ou do fazer.

## I – DA INSCRIÇÃO

**Artigo 7º** - Conforme **RESOLUÇÃO SME Nº. 10/2018** que regulamenta a **atribuição de classes e/ou aulas** para o ano letivo de **2020** aos **Professores Titulares de Cargo** da Carreira do Magistério Público Municipal de Ourinhos/SP

## II - DA CLASSIFICAÇÃO

**Artigo 8º** – Conforme **RESOLUÇÃO SME Nº. 11/2019** que regulamenta a **atribuição de classes e/ou aulas** para o ano letivo de **2020** aos **Professores Titulares de Cargo** da Carreira do Magistério Público Municipal de Ourinhos/SP

## III - DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO

**Artigo 9º** - Conforme **RESOLUÇÃO SME Nº. 11/2019** que regulamenta a **atribuição de classes e/ou aulas** para o ano letivo de **2020** aos **Professores Titulares de Cargo** da Carreira do Magistério Público Municipal de Ourinhos/SP

**Artigo 10º.** Os Professores de Educação Especial Titulares de Cargo com **jornada de 18 horas/aulas**, cumprirá sua jornada em atendimento Educacional Especializado (AEE) na **Sala de Recursos Multifuncionais**, com sede na Unidade Escolar, sendo 12h/a em atendimento com aluno e 06h/a em Horário de Estudo, conforme tabela em anexo.

**Artigo 11º.** Os Professores de Educação Especial Titulares de Cargo com **jornada de 27 horas/aulas** cumprirá sua jornada em atendimento Educacional Especializado (AEE) na **Sala de Recursos Multifuncionais**, com sede na Unidade Escolar, sendo 18h/a em atendimento com aluno e 09h/a em Horário de Estudo, conforme tabela em anexo.

**cionais**, com sede na Unidade Escolar, sendo 18h/a em atendimento com aluno e 09h/a em Horário de Estudo, conforme tabela em anexo.

**Artigo 12º.** Os Professores de Educação Especial Titulares de Cargo com **jornada de 30 horas/aulas** cumprirá sua jornada em atendimento Educacional Especializado (AEE) na **Sala de Recursos Multifuncionais**, com sede na Unidade Escolar, sendo 20h/a em atendimento com aluno e 10h/a em Horário de Estudo, conforme tabela em anexo.

**Artigo 13º.** Os Professores de Educação Especial Titulares de Cargo com **jornada de 39 horas/aulas** cumprirá sua jornada em atendimento Educacional Especializado (AEE) na **Sala de Recursos Multifuncionais, e/ou acompanhamento de aluno com Necessidades Educacionais Especiais – NEE**, com sede na Unidade Escolar, sendo 26h/a em atendimento com aluno e 13h/a em Horário de Estudo, conforme tabela em anexo.

**Artigo 14º.** Não havendo necessidade do Professores de Educação Especial Titulares de Cargo em sua unidade sede, caberá a Secretaria Municipal de Educação remoção ex-ofício para outra unidade escolar.

**Artigo 15º.** Os Professores de Educação Especial Titulares de Cargo poderão ter aulas suplementares atribuídas de sua área específica na unidade escolar sede ou em outra unidade da rede municipal, desde que não ultrapassem o limite de 45 h/a semanais.

**Paragrafo Único** Em caso de aulas suplementares **não haverá** ampliação das horas de estudo ( HE, HEC, HEPP, HELL).

**Artigo 16º.** O Horário de Estudo (H E) e Horário de Estudo Coletivo (H E C) são obrigatórios aos professores da Educação Especial, sendo necessário o cumprimento na Unidade Sede.

**Artigo 17º.** Na ausência do aluno atendido pelo professor Ensino Fundamental II – AEE, o mesmo deverá acompanhar outro aluno da unidade escolar ou prestar atendimento da sala multifuncional, conforme orientação da gestão escolar.

**Artigo 18º.** Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação.

**Artigo 19º.** Esta Resolução entrará em vigor na data da publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ourinhos, 15 de Outubro de 2019

**WILSON DE MORAES ROSA FILHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS**

Estado de São Paulo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**RESOLUÇÃO SME Nº. 13/2019**

**15 de Outubro de 2020**

*Regulamenta a atribuição para o ano letivo de 2020 aos Professores Substitutos I e II da Carreira do Magistério Público Municipal de Ourinhos/SP e dá outras providências.*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, e considerando:

- O direito da Criança a 200 dias letivos garantido na Lei Nº 9394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

- A obrigação do Estado em garantir o Direito à educação;

- A especificidade da carga horária e tempo pedagógico das substituições dos Segmentos da Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II;

- A Lei Complementar Nº 911/2015, de 05 de outubro de 2015;

- A Lei Complementar Nº 950/2017, de 24 de março de 2017;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** O Professor Substituto I e II deverá atuar em todas as classes e/ou aulas em que o titular do cargo estiver afastado nas hipóteses da Lei, conforme art. 1º da LC 950 de 24 de março de 2017. (Anexo V)

**Parágrafo Único.** Os Professores Substitutos I e II deverão ministrar aulas em qualquer classe e/ou aula em que se der a ausência do titular, desenvolvendo os conteúdos específicos da disciplina para a qual foi nomeado ou de acordo com a elaboração de projetos pedagógicos adequados a cada segmento de ensino.

**Artigo 2º.** Fica facultado ao professor substituto, cadastrar - se para substituir em outro período, que não o do período de frequência, para tanto deverá preencher um documento que ateste sua disponibilidade no ato da inscrição. Este terá preferência na substituição. (Anexo I)

**Artigo 3º.** O professor substituto deverá cumprir o horário de permanência, conforme lhe foi atribuído. Define-se como horário de permanência aquele atribuído ao professor, quando não estiver em substituição.

**§ 1º.** A sede de frequência poderá ser alterada conforme a necessidade da SME – Secretaria Municipal ou da Unidade Escolar no decorrer do ano letivo.

**§ 2º.** O horário de permanência será estabelecido pelo Anexo VI, podendo ser alterado pelo diretor, somente em caso de substituição.

**§ 3º.** O período de permanência será determinado pela SME, podendo ser alterado conforme necessidade da Unidade Escolar no decorrer do ano letivo, garantindo o acúmulo de cargo quando houver.

**§ 4º.** Os professores substitutos, quando forem convocados para substituírem dentro do seu período de jornada, deverão estar disponíveis para substituições necessárias em quaisquer das Unidades da Rede de Ensino.